



Art. 2º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 3º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Municípios e valores a serem complementados:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PERÍODO COMPLEMENTADO	IF (R\$)	AFC (R\$)
RO	110033	Nova Mamoré	Junho a Setembro	202,80	0,00
PE	260410	Caruarú	Julho a Setembro	912,60	17.339,40
BA	291890	Lajedão	Fevereiro a Setembro	405,60	378,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	Janeiro a Setembro	456,30	0,00
SP	355030	São Paulo	Setembro	304,20	5.779,80
GO	521600	Panamá	Março a Setembro	709,80	1.943,13

PORTARIA Nº 2.677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Umirim (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e

Considerando o Ofício nº 90/2016 - Secretaria Municipal de Saúde de Umirim, que solicita o descredenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Umirim (CE), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSI-FICA-ÇÃO	INCENTIVO (R\$)		PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PMAQ-CEO
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO - HOMOLOGAÇÃO			
CE	231375	Umirim	Centro de Especialidades Odontológicas de Umirim	3707172	Municipal	I	8.250,00	1.650,00	Nº 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Umirim (CE) reembolsará o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassado desde a competência janeiro de 2016.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde tomará as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.678, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece a Excelência da Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estabelece que, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º da mesma Lei, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando Termo de Ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, § 4º, art. 18 que elenca os documentos necessários para que as entidades de saúde de reconhecida excelência, que optarem por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, apresentem ao Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.814/GM/MS, de 22 de dezembro de 2014, que redefine regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual; e

Considerando a documentação apresentada contido no Processo nº 25000.124009/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica concedido o reconhecimento de excelência à Instituição abaixo identificada, que a permite realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando termo de ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, os quais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e nas demais normas regulamentares do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

CNPJ	HOSPITAL
61.599.908/0001-58	Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.679, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o valor da habilitação em investimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, Ampliada) de Santana do Ipanema (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado o valor da habilitação em investimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, Ampliada) de Santana do Ipanema (AL), por redução da área de ampliação objeto da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 60, passando a vigorar da seguinte forma:

UUF	Município	Modalidade	Proponente	Descrição	Valor da proposta	Valor repassado 1ª parcela	Novo valor da proposta	Nº da proposta	SIPAR
AAL	Santana do Ipanema	Ampliada	SMS	UPA 24h Porte II	1.036.140,00	310.842,00	782.565,00	12250.916000/1120-01	25000.112252/2012-53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS